

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

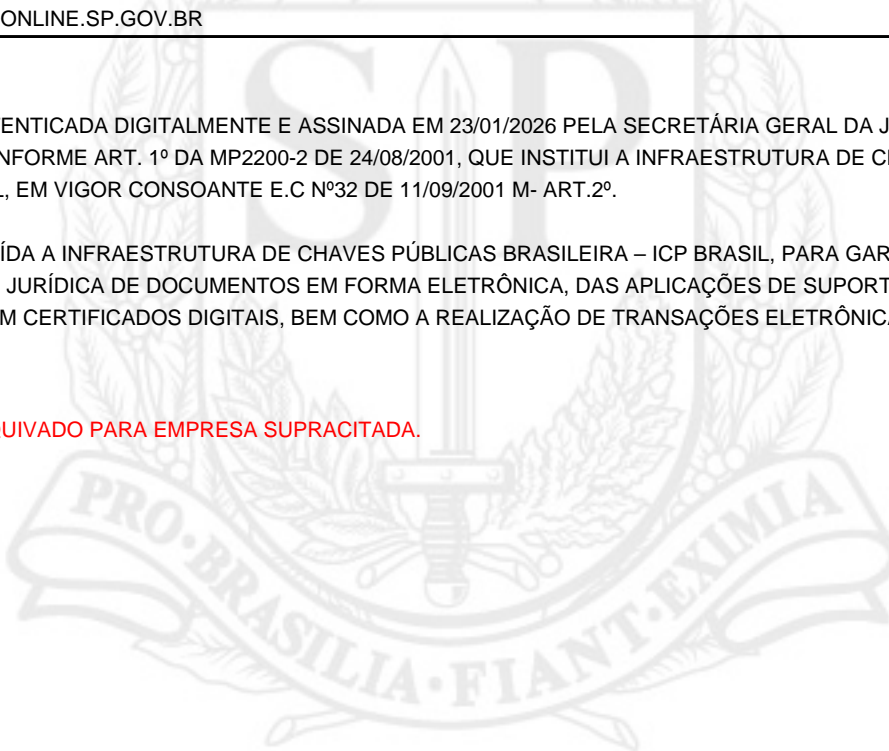
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL THOPEN SOLAR 55 SPE S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300671040	CNPJ 53.074.942/0001-80	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 009.901/26-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:08:34	CÓDIGO DE CONTROLE 284346548
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.165.604/26-8

CONTÉM AMARRADO
MANUALMENTE
CAPA DO REQUERIMENTO



CONTROLE INTERNET
035644172-5



DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL
Thopen Solar 55 SPE S.A. PORTE
Normal

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO
Avenida Rebouças NÚMERO
2.728 COMPLEMENTO
14ºA-Sl. 86 CEP
05402-500

MUNICÍPIO
São Paulo UF
SP TELEFONE EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0 CNPJ - SEDE
53.074.942/0001-80 NIRE - SEDE
3530067104-0

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: Sócrates Felix Bahia de Oliveira (Procurador) VALORES RECOLHIDOS
DARE: R\$ 583,98 SEQ. DOC.
111
02/02

ASSINATURA: *Sócrates Felix Bahia de Oliveira* DATA: 06/01/2026 DARF: R\$,00

JUCES
GUN
06
PRO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP - SEDE
GUICHÊ 13
06 JAN 2026
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
21 JAN 2026
Celso Eduardo Amador Figueiredo
Assessor Técnico de Registro Público
RG: 22.714.789-3

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

() DBE () Documentos Pessoais

() Procuração () Laudo de Avaliação

() Alvará Judicial () Jornal

() Formal de Partilha () Protocolo / Justificação

() Balanço Patrimonial () Certidão

() Outros

JUCESP
19
22 JAN 2026

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

9.901/26-7

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 009.901/26-7 em 22/01/2026 da empresa THOPEN SOLAR 55 SPE S.A., NIRE nº 35300671040, protocolado sob o nº 0165604268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 284346548. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



THOPEN SOLAR 55 SPE S.A.
CNPJ/MF nº 53.974.942/0001-80
NIRE 35300671040

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

SEDE
RUA HÉ 13

AN 2026



PROCOLO

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 23 de dezembro de 2025, às 16 horas, na sede social da Thopen Solar 55 SPE S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2728, 14º andar, sala 86, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Roberto Caixeta Barroso; Secretário: Sr. Pedro Castilhos Machado.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão, nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, de 217.000 (duzentas e dezessete mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o valor de R\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Thopen Solar 55 SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("**Agente Fiduciário**"), a Thopen Energia S.A. ("**Thopen Energia**"), a Polaris III Energia Ltda. ("**Polaris III**"), a Polaris VII Energia Ltda. ("**Polaris VII**"), a Polaris X Energia Ltda. ("**Polaris X**"), a Polaris XII Energia Ltda. ("**Polaris XII**"), a UFV Aurora I Ltda. ("**Aurora 1**"), a UFV Aurora 6 Ltda. ("**Aurora 6**") e a RGD Biogás Desenvolvimento Ltda. ("**RGD**" e, em conjunto com a Polaris III, a Polaris VII, a Polaris XII, a Aurora 1, a Aurora 6 e a RGD, "**SPEs**", e, em conjunto com a Thopen Energia, "**Fiadoras**") ("**Escritura de Emissão**"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), bem como das demais disposições e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta da Emissão ("**Coordenador Líder**"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação e Distribuição de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Thopen Solar 55 SPE S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"); **(ii)** a outorga e constituição,

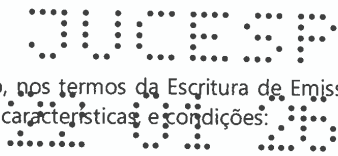




pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Participações Societárias (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias (conforme definido abaixo), para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(iii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; **(iv)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; **(v)** a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), por meio da qual a Companhia conferirá poderes ao Agente Fiduciário para o exercício de seus direitos previstos nos Contratos de Garantia, devendo permanecer válidas e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas ("Procurações"); **(vi)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, para: **(a)** negociar os termos e condições da Emissão, bem como celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição; **(b)** adotar todas e quaisquer providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, pela Companhia, da Emissão, incluindo, mas não se limitando **(b.1)** à formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. na qualidade de escriturador das Debêntures ("Escriturador") e de instituição financeira liquidante da Emissão ("Agente de Liquidação"), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão-Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, entre outros (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b.2)** à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização das Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos, declarações e procurações; e **(b.3)** ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nesta assembleia; **(vii)** a alteração dos artigos 8º, 15º, 22º e 23º do Estatuto Social, a fim de: **(a.1)** fazer constar expressamente que a Companhia não possui partes beneficiárias em circulação; **(a.2)** remover a exigência de prévia aprovação em assembleia geral para a constituição de ônus sobre ativos da Companhia; **(a.3)** prever a obrigação de realizar auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e **(a.4)** estabelecer o dividendo mínimo obrigatório de 0% do lucro apurado pela Companhia; **(viii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (vii) desta ordem do dia; e **(xiv)** a proposta de consolidação da Estatuto Social da Companhia com o objetivo de refletir as alterações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussões, os acionistas da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar:





(i) A Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

- (a) Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (c) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única;
- (d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 217.000 (duzentas e dezessete mil) Debêntures;
- (e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (f) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da sua subscrição, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos adotados pela B3 ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures não integralizadas na primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures;
- (g) Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (h) Destinação dos Recursos. Os Recursos Líquidos obtidos pela Companhia decorrentes das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto





nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), e da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação dos Projetos Prioritários (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme descrito na tabela a ser prevista no Anexo III à Escritura de Emissão. Para fins do disposto neste item, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os valores destinados a constituição de fundos e os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão. Adicionalmente, para fins do disposto acima, parte dos Recursos Líquidos serão destinados à quitação, por conta e ordem da Companhia pelo Banco Depositário, dos contratos financeiros a serem elencados no Anexo IX à Escritura de Emissão. A Companhia declara que todos os contratos financeiros a serem listados no Anexo IX são relacionados aos Projetos Prioritários;

(i) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras, e o Coordenador Líder;

(j) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data a ser descrita na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(k) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto a ser previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo a ser descrito na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);

(l) Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e outros prestadores de serviço, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar, inclusive em decorrência da constituição, aperfeiçoamento ou excussão das Garantias, tais como honorários advocatícios comprovada e razoavelmente incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Debenturistas ou pelos





Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias ("Garantias Reais"):

- (i) alienação fiduciária: **(1)** outorgada pela Thopen Energia, como acionista da Companhia, incidente sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e **(2)** outorgada pela Companhia, como sócia das SPEs dos Projetos, incidente sobre a totalidade das quotas de emissão das SPEs dos Projetos, representativas de 100% (cem por cento) de seu respectivo capital social, inclusive as quotas derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, bem como dos demais eventos descritos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Thopen Energia, o Agente Fiduciário, a Companhia e as SPEs dos Projetos, estas últimas na qualidade de intervenientes anuentes, de acordo com os termos e condições lá previstos ("Alienação Fiduciária de Participações Societárias" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias", respectivamente);
- (ii) alienação fiduciária, outorgada pela Companhia e pelas SPEs dos Projetos, incidente sobre todas as máquinas, bens e equipamentos, presentes e futuros, de sua propriedade, ou de propriedade das SPEs dos Projetos, relacionados aos Projetos, adquiridos, montados ou construídos pela Companhia, e/ou pelas SPEs dos Projetos (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs dos Projetos e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente); e
- (iii) cessão fiduciária, outorgada pela Companhia, pelas SPEs e/ou pela Associação de Compartilhamento de Energia Renovável - Acer (CNPJ sob o nº 53.300.926/0001-69) ("Acer"), incidente sobre a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Companhia com a posse direta) dos bens e direitos descritos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", os quais incluem, sem limitação, a totalidade dos recebíveis presentes e futuros de propriedade da Companhia, das SPEs ou da Acer, relacionados aos Projetos, aos Seguros, aos Contratos dos Projetos, os mútuos celebrados pela Companhia e/ou pelas SPEs, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, bem como às Contas Vinculadas, a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs, a Acer e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária", e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Participações Societárias e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais", e o Contrato



de Cessão Fiduciária quanto referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantia").

(m) Garantia Fidejussória. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures, as Fiadoras, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, prestarão fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Código Civil, aceitando todos os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, e obrigando-se solidariamente como fiadoras de todos os valores devidos nos termos a serem previstos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(n) Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(o) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade") até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(p) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Companhia, da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding");



(q) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior entre: (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032 a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 1,8719% (um inteiro e oito mil setecentos e dezenove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,8330% (oito inteiros e oito mil trezentos e trinta décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(r) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento e os demais pagamentos devidos nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a data de vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração incorrida desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data de Incorporação) será automaticamente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Incorporação;

(s) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, devido sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

(t) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(u) Resgate Antecipado Facultativo Total. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ("Data de Resgate"), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de



setembro de 2019, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente ("Resolução CMN 4.751") e calculado nos termos da Resolução do CMN 5.034 e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que legalmente permitido à época, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do resgate antecipado, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), a diferença entre (B) e (A) será paga a título de prêmio:

- (A) Ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;
- (B) A soma: (a) das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e das parcelas da Remuneração, devidas desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data de Vencimento das Debêntures, trazidas a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, que corresponderá à taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), de *duration* mais próxima da *duration* das Debêntures na data do resgate antecipado, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do resgate antecipado; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(v) Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA. Na hipótese de ocorrência do evento a ser descrito na Escritura de Emissão, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do resgate antecipado, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior



que (A) a diferença entre (B) e (A) será paga a título de prêmio:

(*) **(A)** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(B) A soma: **(a)** das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e das parcelas da Remuneração, devidas desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data De Vencimento das Debêntures, trazidas a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, que corresponderá à taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), de *duration* mais próxima da *duration* das Debêntures na data do resgate antecipado, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do resgate antecipado; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures;

(w) Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia;

(x) Amortização Extraordinária Obrigatória. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária obrigatória pela Companhia;

(y) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a data de primeira Integralização, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o





caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão);

(z) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa");

(aa) Oferta de Aquisição Obrigatória. Caso **(i)** haja regulamentação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e/ou Imposto Seletivo ("IS"), instituídos pela Emenda Constitucional nº132, de 20 de dezembro de 2023 ("Emenda 132/2023"), de modo que quaisquer de tais novos tributos, ainda que durante o período de transição previsto pela Emenda 132/2023, passem a incidir sobre a totalidade ou parte das receitas da Companhia nos Contratos de Locação e O&M; e **(ii)** a Companhia, em até 9 (nove) meses antes do início da efetiva cobrança da CBS, do IBS e/ou do IS, conforme aplicável, sobre as receitas dos Contratos de Locação e O&M ("Prazo Limite Alteração Tributária") não altere tais contratos para inclusão de cláusula de *gross-up* dos referidos novos tributos, de modo que o efeito econômico dos novos tributos seja neutro, ou seja, de modo que a Receita Líquida (conforme definido abaixo) do portfólio após a alteração tributária seja mantida igual ou maior que a Receita Líquida que seria observada caso fossem mantidas as regras tributárias vigentes na Data de Emissão, em termos satisfatórios aos Debenturistas ("Gross-up Alteração Tributária" e "Evento de Cash Sweep", respectivamente), a Companhia **(A)** não poderá realizar distribuição de dividendos e **(B)** deverá transferir, das Contas de Livre Movimentação (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta Reserva Especial (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos remanescentes da Companhia e das SPEs após a realização do pagamento pela Companhia e SPEs de todas as despesas de CAPEX e OPEX estritamente necessárias para a implementação, operação e manutenção dos Projetos, tributos relacionados aos Projetos, despesas financeiras relacionadas à Emissão e retenções nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (sendo tais valores apurados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária), até que seja atingido, o valor limite do cash sweep calculado nos



termos a serem previstos no Anexo VIII à Escritura de Emissão (“Valor Limite do Cash Sweep” e “Reserva Cash Sweep”, respectivamente), e (C) semestralmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de junho e dezembro, a partir do Prazo Limite Alteração Tributária (“Data Base para o Cash Sweep”), deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures, nos termos e condições a serem indicados na Escritura de Emissão, após transcorrido o prazo previsto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei 12.431, no Decreto 11.964 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM 77 (“Oferta de Aquisição Obrigatória”). O valor da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Reserva Especial, em razão da Reserva Cash Sweep, no Dia Útil imediatamente anterior à Data Base para o Cash Sweep (“Valor do Cash Sweep”);

(bb) Desmembramento: Não será admitido desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

(cc) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(dd) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, a ser prevista na Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;

(ee) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(ff) Vencimento Antecipado: Observado o disposto a ser previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e todas as obrigações a serem previstas da Escritura de Emissão, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do



Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro-rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"); e

(gg) Demais Termos e Condições: As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

- (ii)** A outorga e constituição, pela Companhia, das Garantias Reais;
- (iii)** A outorga, pela Companhia, das Procuраções;
- (iv)** A autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, para: **(a)** negociar os termos e condições da Emissão, bem como celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição; **(b)** adotar todas e quaisquer providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, pela Companhia, da Emissão, incluindo, mas não se limitando **(b.1)** à formalização e efetivação da contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, incluindo, mas sem se limitar, ao aditamento à Escritura de Emissão para efetuar todas as alterações necessárias em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b.2)** à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos, declarações e procuраções; e **(b.3)** ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nesta assembleia; e
- (v)** Aprovar a alteração dos artigos 8º, 15º, 22º e 23º do Estatuto Social, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Artigo 8º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia e não há títulos dessa espécie em circulação"

"Artigo 15º Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre: (i.) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações e modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes na Companhia; (ii.) o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações na Companhia ou de outras pessoas jurídicas em que a Companhia detenha participação direta ou indireta; (iii.)





qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação, contribuição de ativos ou passivos (drop down) ou qualquer outra operação de reorganização societária da Companhia, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e a apreciação e julgamento das contas apresentadas por estes; **(iv.)** o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da Companhia; **(v.)** a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando este for instalado, e a determinação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; **(vi.)** a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia; **(vii.)** o aprovação das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e **(viii.)** estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários na Companhia.”

“Artigo 22º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ocasião em que o Diretoria fará proceder ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)”

“Artigo 23º O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, provisão que deixará de ser obrigatória quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A., exceder de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; **(b)** 0% (zero por cento) a ser rateado entre os acionistas, a título de dividendos mínimos obrigatórios; **(c)** o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta da administração

(vi) A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens aprovados acima; e

(vii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir todas as alterações acima, o qual passa a vigor conforme a consolidação do estatuto social anexo à presente ata (“Anexo I”).

6. ENCERRAMENTO E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.



JUCESP
20 01 26

Mesa:

Assinado por:

Roberto Caixeta Barroso

09782687A0114AG...

Roberto Caixeta Barroso

Diretor

Assinado por:

Pedro Castilhos Machado

92581807C70E412...

Pedro Castilhos Machado

Diretor

Acionista:

THOPEN ENERGIA S.A.

Assinado por:

Roberto Caixeta Barroso

09782687A0114AG...

Roberto Caixeta Barroso

Diretor

Assinado por:

Pedro Castilhos Machado

92581807C70E412...

Pedro Castilhos Machado

Diretor



Certifico o registro sob o nº 009.901/26-7 em 22/01/2026 da empresa THOPEN SOLAR 55 SPE S.A., NIRE nº 35300671040, protocolado sob o nº 0165604268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284346548. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



9230UC
02 10 02

JUCESP
19
22 JAN 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
9.901/26-7

JUCESP
19
SEDE

JUCESP
19
22 JAN 2026

SEDE





CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A THOPEN SOLAR 55 SPE S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que será regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Cidade de São Paulo/SP, Avenida Rebouças, nº 2728, 14º andar, sala 86, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05402-500.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por resolução de sua diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social o propósito específico de exploração de empreendimento voltado à geração de energia a partir de fontes renováveis, mediante a consecução das seguintes atividades, sempre relacionadas ao empreendimento em questão: **(i.)** o aluguel e leasing operacional de longa duração, de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; **(ii.)** a administração e locação de bens imóveis próprios ou a sublocação de imóveis de terceiros, para fins não-residenciais; e **(iii.)** a manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais) e está dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social, da legislação aplicável e de Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados na sede da Companhia.

Artigo 6º A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei.





Artigo 7º A propriedade das ações emitidas pela Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.

Artigo 8º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia e não há títulos dessa espécie em circulação.

Artigo 9º As transferências de ações da Companhia deverão obedecer às restrições e os direitos estabelecidos em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, de modo que a transferência de ações ou outros títulos conversíveis em participação societária emitidos pela Companhia em violação a tais regras será considerada ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, consoante o disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA E ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e/ou a lei exigirem.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer membro da Diretoria nos casos de vacância do cargo ou omissão por parte do Diretor Presidente quanto à convocação. A primeira convocação para uma Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para a respectiva Assembleia Geral, mediante comunicação escrita enviada a todos os Acionistas informando a data, hora, local e a ordem do dia detalhada da Assembleia Geral, contendo todo o material necessário para que os Acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A.. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observado o disposto nesta cláusula. Sob pena de nulidade, nenhuma deliberação deverá ser tomada em relação às matérias que não estejam expressamente incluídas na ordem do dia, conforme indicado no edital de convocação, exceto se forem aprovadas pela unanimidade dos votos de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia e dos titulares de direitos de aprovação prévia em relação a tais matérias na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo às formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., as convocações de Assembleias Gerais deverão ser feitas por carta e por e-mail (em qualquer caso, com aviso de recebimento), aos endereços de cada acionista constantes do Livro de Registro de Ações e no Acordo de Acionistas, devendo qualquer mudança de endereço ser





comunicada imediatamente à Companhia, sob pena de se considerar válida a notificação enviada ao endereço constante de tal livro ou do Acordo de Acionistas.

Parágrafo terceiro: Será dispensada a convocação quando a Assembleia Geral contar com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia a ser escolhido pelos acionistas presentes, servindo de secretária a pessoa que for indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11º Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As deliberações serão tomadas pelos acionistas presentes titulares da maioria das ações representativas do capital social, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei ou as exigências deliberações de assuntos relevantes e as matérias de quórum qualificado previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo único: Os representantes dos acionistas deverão apresentar ao secretário da Assembleia Geral o documento de identidade e a respectiva procuração outorgada, em via original, com o reconhecimento de firma do outorgante.

Artigo 13º Sem prejuízo do disposto no Artigo 118, § 9º da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar quaisquer votos proferidos em desacordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Na hipótese de qualquer acionista não exercer seu direito de voto em observância ao Acordo de Acionistas, a deliberação que for assim tomada será considerada nula, sem prejuízo do direito do acionista interessado de promover a execução específica da obrigação descumprida e pleitear perdas e danos, bem como outras consequências previstas no Acordo de Acionistas, na lei aplicável e em outros instrumentos celebrados entre os acionistas.

Artigo 14º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.





Artigo 15º Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre: **(i.)** qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações e modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes na Companhia; **(ii.)** o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações na Companhia ou de outras pessoas jurídicas em que a Companhia detenha participação direta ou indireta; **(iii.)** qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação, contribuição de ativos ou passivos (drop down) ou qualquer outra operação de reorganização societária do Companhia, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e a apreciação e julgamento das contas apresentadas por estes; **(iv.)** o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da Companhia; **(v.)** a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando este for instalado, e a determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; **(vi.)** a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia; **(vii.)** o aprovação das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e **(viii.)** estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários na Companhia.

DIRETORIA

Artigo 16º A Companhia não terá Conselho de Administração e será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) até 8 (oito) diretores, sendo necessariamente 1 (um) diretor presidente. Os demais diretores não terão designação específica.

Artigo 17º Os diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18º Compete ao diretor presidente **(i.)** superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia; **(ii.)** coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da diretoria; **(iii.)** implantar e garantir a execução das políticas da Companhia; **(iv.)** coordenar promover ações de comunicação empresarial; e **(v.)** presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 19º A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as deliberações da assembleia geral, competindo-lhe especialmente:





- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; e
- (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros.

Artigo 20º A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia incumbirão, serão obrigatoriamente realizados:

- (i) por 2 (dois) diretores atuando em conjunto;
- (ii) por um dos diretores, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único deste artigo;
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto, constituídos conforme previsto no parágrafo único deste artigo; ou
- (iv) por um dos diretores ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas, constituído conforme previsto no parágrafo único deste artigo.

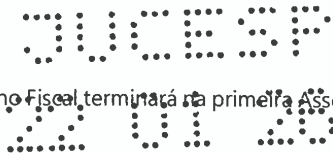
Parágrafo único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente um dos diretores do 'Grupo A', e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

CONSELHO FISCAL

Artigo 21º A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, nos exercícios em que o órgão for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei e, quando instalado, o período de





funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 22º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ocasião em que o Diretoria fará proceder ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 23º O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, provisão que deixará de ser obrigatória quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A., exceder de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; **(b)** 0% (zero por cento) a ser rateado entre os acionistas, a título de dividendos mínimos obrigatórios; **(c)** o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta da administração.

Artigo 24º A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, a autorizar a distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços. A Assembleia Geral poderá, igualmente, autorizar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO V – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 25º A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, cabendo **(i.)** à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e **(ii.)** ao presidente das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

Parágrafo Único: Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro, conforme estabelece o art. 118, §1º, da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO VI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral que aprovar a dissolução determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, observando a legislação aplicável.



JUCESP
CAPÍTULO VII - ARBITRAGEM

Artigo 27º Toda e qualquer controvérsia, demanda ou disputa relacionada ao presente Estatuto Social e que não for solucionada amigavelmente, será resolvida por meio de arbitragem a ser conduzida em Português e em São Paulo/SP, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá vigente na data em que o pedido de arbitragem for apresentado, conforme previsto pela Lei nº 9.307/96 e com aplicação da legislação brasileira para solução da controvérsia. Parágrafo único: A presente cláusula arbitral vincula não apenas a Companhia e seus atuais acionistas e seus administradores, mas também quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

Artigo 28º É assegurado às Partes o direito de buscar assistência judicial: **(i.)** para compelir a arbitragem; **(ii.)** para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes; e **(iii.)** para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral.

Artigo 29º Para todas as hipóteses em que a prestação jurisdicional se faça necessária e seja admissível na forma deste Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o foro competente para a apreciação de tais demanda ou pedidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Artigo 30º A arbitragem deverá ser mantida em sigilo, sendo que as partes do procedimento arbitral comprometem-se a não divulgar (e não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que **(i.)** o dever de divulgar essas informações decorra de lei; **(ii.)** a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; **(iii.)** essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes; ou **(iv.)** a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Artigo 31º A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculante e atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo.

JUCESP
CAPÍTULO VIII.- DISPOSIÇÕES GERAIS
THOPEN

Artigo 32º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Artigo 33º Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das S.A. E por estarem assim, justos e acertados, assinam os acionistas o presente Estatuto Social.

*** **



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Ivo Pereira de Freitas Filho**, com inscrição ativo no CRC-SP sob o nº 245569/O-8, expedido em 14.01.2011, inscrita no CPF nº 095.030.798-02, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

- 1.Documento de identificação CRC-SP do Sr. **Ivo Pereira de Freitas Filho**, contendo 1(uma) página;
- 2.Documento de identificação CNH-SP do Sr. **Sócrates Felix Bahia de Oliveira**, contendo 1(uma) página;
- 3.Uma via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.12.2025 e Estatuto Social da sociedade "**Thopen Solar 55 SPE S.A.**", contendo 24(vinte e quatro) páginas;
4. procuração da sociedade "**Thopen Solar 55 SPE S.A.**", contendo 6(seis) páginas.

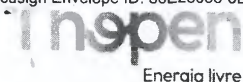
São Paulo, 06 de janeiro de 2026.

Ivo Pereira de Freitas Filho

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/AKTCX-EGCH9-E9J36-GUY5A>.



Certifico o registro sob o nº 009.901/26-7 em 22/01/2026 da empresa THOPEN SOLAR 55 SPE S.A., NIRE nº 35300671040, protocolado sob o nº 0165604268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284346548. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

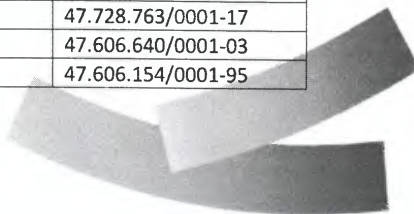


Energia livre

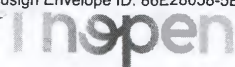
**OUTORGANTES:**

ACESSO ENERGIA E TECNOLOGIA S.A.	41.060.678/0001-47
AMEE - SISTEMA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA	03.113.358/0001-19
AMP1 BIOENERGIA LTDA	26.025.737/0001-52
ARUNA ENERGIA LTDA	41.386.704/0001-21
ASSOCIAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ENERGIA RENOVAVEL - ACER	53.300.926/0001-69
CONSORCIO THOMAS EDISON II	47.484.214/0001-44
ECOWAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	27.257.797/0001-63
EGF EMPRESA DE GERACAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA 5 LTDA	36.108.210/0001-45
EGF EMPRESA DE GERACAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA 7 LTDA	42.200.534/0001-01
EGF EMPRESA DE GERACAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA 9 LTDA	42.957.114/0001-74
EGF EMPRESA DE GERACAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA 9 LTDA	46.970.911/0001-42
UFV USINA FOTOVOLTAICA 08 LTDA	41.367.741/0001-92
UFV USINA FOTOVOLTAICA 14 LTDA	46.970.777/0001-80
GASWATT ENERGIA LTDA.	26.782.239/0001-54
LS ENERGIA GD I S.A.	34.808.424/0001-07
LS ENERGIA GD II S.A.	34.808.446/0001-69
LS ENERGIA GD III S.A.	34.808.409/0001-50
LS ENERGIA GD IV S.A.	34.808.376/0001-49
LS ENERGIA GD V S.A.	34.808.356/0001-78
RECANTO GD LTDA	48.903.332/0001-02
SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A.	06.215.456/0001-55
SOLARGOLD APOIO ADMINISTRATIVO S.A.	36.034.368/0001-18
SOLARGOLD ESPÍRITO SANTO SPE LTDA	43.595.022/0001-54
SOLARGOLD MS SOLUÇÕES EM ENERGIA SPE LTDA	34.791.325/0001-51
SOLARGOLD MT SOLUÇÕES EM ENERGIA SPE LTDA	35.593.455/0001-42
SOLARGOLD SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	36.034.408/0001-21
SPE BELO JARDIM GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	54.125.031/0001-06
SPE INHAPI GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	53.461.348/0001-42
SPE SAO BENTO GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	53.797.492/0001-54
SPE VERTENTES GERACAO DE ENERGIA LTDA	53.405.418/0001-45
THOPEN BIOGÁS 02 S.A.	39.617.594/0001-10
THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	26.562.346/0001-77
THOPEN ENERGIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DE GERAÇÃO LTDA	31.868.032/0001-37
THOPEN ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.	32.487.349/0001-96
THOPEN ENERGIA S.A.	28.133.664/0001-48
Thopen Solar 303 SPE S.A	36.211.702/0001-61
USINA SOLAR THOPEN 86 SPE LTDA	63.029.751/0001-50
USINA SOLAR THOPEN 87 SPE LTDA	63.029.728/0001-66
USINA SOLAR THOPEN 88 SPE LTDA	63.608.880/0001-01
USINA SOLAR THOPEN 89 SPE LTDA	63.158.013/0001-03
USINA SOLAR THOPEN 90 SPE LTDA	63.157.990/0001-96
UFV ITAJA I LTDA	47.728.763/0001-17
UFV PARELHAS S.A.	47.606.640/0001-03
UFV RODRIGUES I LTDA	47.606.154/0001-95

Av. Rebouças - 2728 - 14º Andar
 Pinheiros, São Paulo, SP - Brasil - 05420-500
 +55 (48) 99132-8212



Certifico o registro sob o nº 009.901/26-7 em 22/01/2026 da empresa THOPEN SOLAR 55 SPE S.A., NIRE nº 35300671040, protocolado sob o nº 0165604268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284346548. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

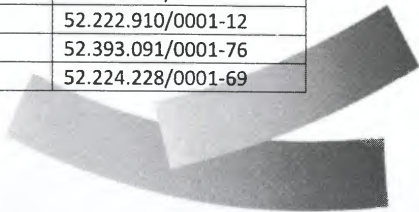


Energia livre

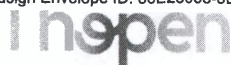


UFV SENADOR I LTDA	47.717.212/0001-58
UFV VIP AIR VIII LTDA	47.943.370/0001-26
USINA BROMÉLIA SPE S.A.	50.513.730/0001-64
THOPEN SOLAR 11 SPE S.A.	50.508.821/0001-01
USINA MARINA THOPEN SPE S.A.	32.156.691/0001-03
USINA SOLAR THOPEN 41 SPE LTDA.	52.216.955/0001-84
USINA SOLAR THOPEN 69 SPE LTDA.	56.260.791/0001-43
USINA SOLAR THOPEN 70 SPE LTDA.	55.967.007/0001-79
USINA SOLAR THOPEN 73 SPE LTDA.	55.968.568/0001-92
USINA SOLAR THOPEN 201 SPE LTDA.	35.850.899/0001-16
USINA SOLAR THOPEN 202 SPE LTDA.	35.854.717/0001-85
USINA SOLAR THOPEN 304 SPE LTDA.	35.851.259/0001-20
USINA SOLAR RODRIGUES II LTDA.	48.419.117/0001-30
USINA SOLAR THOPEN 14 SPE LTDA.	51.981.974/0001-34
USINA THOPEN SOLAR 18 SPE LTDA.	51.981.935/0001-37
USINA SOLAR THOPEN 19 SPE LTDA.	52.231.715/0001-59
USINA SOLAR THOPEN 22 SPE LTDA.	51.971.393/0001-11
THOPEN SOLAR 24 SPE S.A.	52.237.123/0001-44
USINA THOPEN JACARANDA SPE S.A.	29.937.518/0001-38
USINA JEQUITIBA SPE S.A.	29.914.974/0001-62
THOPEN SERVIÇOS LTDA	32.137.883/0001-72
THOPEN SOLAR 01 SPE S.A.	35.231.108/0001-70
THOPEN SOLAR 02 SPE S.A.	35.235.917/0001-50
THOPEN SOLAR 03 SPE S.A.	37.652.418/0001-93
THOPEN SOLAR 04 SPE S.A.	41.363.256/0001-40
THOPEN SOLAR 05 SPE S.A.	41.946.243/0001-02
THOPEN SOLAR 06 SPE S.A.	47.825.097/0001-35
THOPEN SOLAR 07 SPE S.A.	40.062.073/0001-22
THOPEN SOLAR 08 SPE S.A.	40.060.748/0001-60
THOPEN SOLAR 09 SPE S.A.	49.404.537/0001-06
THOPEN SOLAR 10 SPE S.A.	49.408.882/0001-18
THOPEN SOLAR 11 SPE S.A.	50.508.821/0001-01
THOPEN SOLAR 12 SPE S.A.	50.513.224/0001-75
THOPEN SOLAR 13 SPE S.A.	35.802.817/0001-68
THOPEN SOLAR 15 SPE S.A.	52.235.939/0001-39
THOPEN SOLAR 16 SPE S.A.	52.501.110/0001-30
THOPEN SOLAR 17 SPE S.A.	51.978.677/0001-30
THOPEN SOLAR 20 SPE S.A.	51.978.667/0001-27
THOPEN SOLAR 21 SPE S.A.	52.232.569/0001-86
THOPEN SOLAR 23 SPE S.A.	51.972.853/0001-26
THOPEN SOLAR 24 SPE S.A.	52.237.123/0001-44
THOPEN SOLAR 25 SPE S.A.	52.495.644/0001-00
THOPEN SOLAR 26 SPE S.A.	52.240.087/0001-78
THOPEN SOLAR 27 SPE S.A.	51.979.998/0001-59
THOPEN SOLAR 28 SPE S.A.	36.026.882/0001-01
THOPEN SOLAR 29 SPE S.A.	29.958.839/0001-72
THOPEN SOLAR 30 SPE S.A.	52.806.966/0001-14
THOPEN SOLAR 31 SPE S.A.	52.222.910/0001-12
THOPEN SOLAR 32 SPE S.A.	52.393.091/0001-76
THOPEN SOLAR 33 SPE S.A.	52.224.228/0001-69

Av. Rebouças - 2728 - 14º Andar
 Pinheiros, São Paulo, SP - Brasil - 05420-500
 +55 (48) 99132-8212



Certifico o registro sob o nº 009.901/26-7 em 22/01/2026 da empresa THOPEN SOLAR 55 SPE S.A., NIRE nº 35300671040, protocolado sob o nº 0165604268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284346548. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

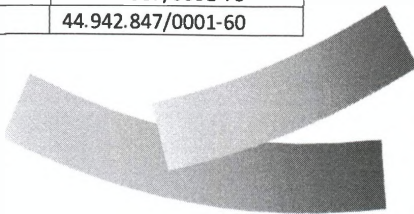


Energia livre

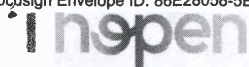


THOPEN SOLAR 34 SPE S.A.	52.804.920/0001-66
THOPEN SOLAR 35 SPE S.A.	52.234.170/0001-34
THOPEN SOLAR 36 SPE S.A.	52.239.550/0001-61
THOPEN SOLAR 37 SPE S.A.	52.239.596/0001-80
THOPEN SOLAR 38 SPE S.A.	52.241.636/0001-29
THOPEN SOLAR 39 SPE S.A.	52.240.079/0001-21
THOPEN SOLAR 40 SPE S.A.	52.230.035/0001-10
THOPEN SOLAR 42 SPE S.A.	52.221.532/0001-96
THOPEN SOLAR 43 SPE S.A.	52.215.418/0001-10
THOPEN SOLAR 44 SPE S.A.	52.240.032/0001-68
THOPEN SOLAR 45 SPE S.A.	52.963.456/0001-50
THOPEN SOLAR 46 SPE S.A.	57.420.355/0001-57
THOPEN SOLAR 47 SPE S.A.	52.807.253/0001-75
THOPEN SOLAR 48 SPE S.A.	52.949.060/0001-59
THOPEN SOLAR 49 SPE S.A.	53.059.447/0001-00
THOPEN SOLAR 50 SPE S.A.	52.963.475/0001-87
THOPEN SOLAR 51 SPE S.A.	53.278.427/0001-12
THOPEN SOLAR 52 SPE S.A.	52.806.706/0001-49
THOPEN SOLAR 53 SPE S.A.	52.946.182/0001-91
THOPEN SOLAR 54 SPE S.A.	53.069.288/0001-17
THOPEN SOLAR 55 SPE S.A.	53.074.942/0001-80
THOPEN SOLAR 56 SPE S.A.	53.059.483/0001-66
THOPEN SOLAR 57 SPE S.A.	53.075.009/0001-28
THOPEN SOLAR 58 SPE S.A.	53.074.800/0001-13
THOPEN SOLAR 59 SPE S.A.	53.058.664/0001-78
THOPEN SOLAR 60 SPE S.A.	53.794.759/0001-50
THOPEN SOLAR 61 SPE S.A.	53.059.173/0001-41
THOPEN SOLAR 62 SPE S.A.	53.070.319/0001-50
THOPEN SOLAR 63 SPE S.A.	53.056.399/0001-99
THOPEN SOLAR 64 SPE S.A.	53.059.443/0001-14
THOPEN SOLAR 65 SPE S.A.	53.069.918/0001-53
THOPEN SOLAR 66 SPE S.A.	55.968.763/0001-12
THOPEN SOLAR 67 SPE S.A.	55.967.316/0001-49
THOPEN SOLAR 68 SPE S.A.	55.964.731/0001-49
THOPEN SOLAR 72 SPE S.A.	56.259.886/0001-47
THOPEN SOLAR 74 SPE S.A.	55.965.780/0001-04
THOPEN SOLAR 75 SPE S.A.	57.260.139/0001-91
THOPEN SOLAR 203 SPE S.A.	36.211.527/0001-02
THOPEN SOLAR 301 SPE S.A.	36.025.220/0001-17
THOPEN SOLAR 302 SPE S.A.	35.848.281/0001-11
THOPEN SOLAR 303 SPE S.A.	36.211.702/0001-61
THOPEN SOLAR 305 SPE S.A.	29.947.168/0001-90
THOPEN SOLAR 401 SPE S.A.	35.851.053/0001-09
THOPEN SOLAR 402 SPE S.A.	35.793.352/0001-26
THOPEN SOLAR 403 SPE S.A.	35.851.327/0001-51
THOPEN SOLAR 404 SPE S.A.	29.884.345/0001-37
THOPEN SOLUÇÕES S.A.	41.947.387/0001-75
TOCANTINS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	44.942.847/0001-60

Av. Rebouças - 2728 - 14º Andar
 Pinheiros, São Paulo, SP - Brasil - 05420-500
 +55 (48) 99132-8212



Certifico o registro sob o nº 009.901/26-7 em 22/01/2026 da empresa THOPEN SOLAR 55 SPE S.A., NIRE nº 35300671040, protocolado sob o nº 0165604268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284346548. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Energia livre



Todas representadas por seus diretores, os Srs. o Sr. Pedro Castilhos Machado, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.65.324, emitida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.192.857-19 e o Sr. Roberto Caixeta Barroso, brasileiro, nascido em 25/08/1980, casado, contabilista, portador da carteira de identidade nº 10190739, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.011.556-83, ambos com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-000, neste ato nomeiam e constituem seus procuradores:

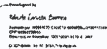
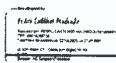
OUTORGADOS:

FABRICIO COSTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, técnico Paralegal, portador do RG nº 27.410.357-1 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 144.822.887-56; **JOSÉ FELIPE JÚNIOR**, brasileiro, casado, coordenador paralegal, portador do RG nº 06.481.825-09 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 996.617.725-68; **ROBERTA LOPES VEIGA**, brasileira, solteira, técnica Paralegal, portadora do RG nº 131367286 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 107.193.837-14; **TATIANA NEIVA FERNANDEZ**, brasileira, solteira, técnica paralegal, portadora do RG nº 21.017.391-0 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 106.249.597-75; **RODRIGO AUGUSTO BIZARRIA**, brasileiro, casado, coordenador paralegal, portador do RG nº 30.528.844-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 296.140.108-94; **SÓCRATES FELIX BAHIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, coordenador paralegal, portador do RG nº 30.195.667-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 274.727.908-18; **ARTHUR RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, solteiro, técnico paralegal, portador do RG nº 42.055.853-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 432.853.758-09 e **LEONARDO SOUTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, técnico paralegal, portador do RG nº 39.757.809 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 453.110.018-28, enquanto integrarem o quadro de funcionários da **PLBRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rio Branco, 110, 9º andar, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ sob nº 07.686.575/0002-30.

PODERES:

Representar as Outorgantes e todas as suas filiais estabelecidas em todo território nacional, nas autarquias e repartições públicas federais, tais como: **A - FEDERAL** - (i) Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, (ii) Caixa Econômica Federal, (iii) Ministério Público Federal, (iv) Ministério do Trabalho e Emprego e (v) IBAMA; **B – ESTADUAL** - (i) Junta Comercial do Estado, (ii) Secretaria da Fazenda do Estado, (iii) Corpo de Bombeiros Militar, (iv) Promotorias do Estado, (v) Tribunal Regional do Trabalho, (vi) Delegacia Regional do Trabalho; (vii) Secretaria do Meio Ambiente; e (viii) Ordem dos Advogados do Brasil; **C – MUNICIPAL** - (i) Prefeituras; (ii) Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, (iii) Cartórios de Registro de Imóveis e (iv) Secretarias Municipais, inclusive da Fazenda e da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, podendo assinar, requerer, obter, atualizar, alterar e baixar inscrições e cadastros, solicitar senhas de acesso em relação aos cadastros federal, estaduais e municipais, assinar requerimentos, processos administrativos e formulários em geral, em especial, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), obter relatórios de restrições e/ou pendências, obter procuração eletrônica da RFB para acesso ao e-CAC, atender notificações, obter certidões de toda natureza em nome da Outorgante, enfim, praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, total ou parcial, os poderes contidos neste instrumento. O presente mandato será válido por 1 (Um) ano, a contar desta data.

São Paulo/SP, 11 de dezembro de 2025.



OUTORGANTES

Av. Rebouças - 2728 - 14º Andar
Pinheiros, São Paulo, SP - Brasil - 05420-500
+55 (48) 99132-8212

Assinac

